



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ: 01.612.525/0001-40
RUA SÃO RAIMUNDO, 01 – CENTRO
CEP: 65.393-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1650/2020 – SEMAPLAN

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº: 031/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 031/2020, para análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção do portal na entrada do município de Buriticupu/MA.

De acordo com a Lei Geral das Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 1º, Parágrafo Único, e 2º, determina-se que se subordinam às normas dessa lei os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e que devem ser aplicadas quando da necessidade de contratar com terceiros: obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações. Nesse sentido, a instauração do presente processo licitatório encontra-se legalmente amparado.

Constatasse que a comissão de licitação obedeceu aos pressupostos para cabimento da Tomada de Preço (Art. 22 § 2º da Lei 8.666/93). Portanto, a modalidade Tomada de Preço poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado, seguindo a análise dos documentos que compõe os autos, a comissão de licitação seguiu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Registra-se que a comissão de licitação declarou aberta a sessão e na oportunidade, instruída pela Portaria nº 025/2020 de 06 de Fevereiro de 2020 c/c Portaria 045/2020 de 08 de Maio de 2020, credenciou a empresa **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.572.395/0001-77**.


Valdeanne de Sousa Ferreira
Advogada
OAB-MA 15497

Analizados os documentos de HABILITAÇÃO da empresa **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, verificou-se o cumprimento das exigências do §3º do art. 48 Lei nº 8.666/1993 para a modalidade Tomada de Preço, bem como as do Estatuto Licitatório, sendo tais empresas declaradas habilitadas.

Após a análise da proposta a empresa habilitada, foi declarada vencedora, considerada assim, como a proposta de menor preço global o valor de R\$ 340.025,96 (Trezentos e quarenta mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), deste modo, ressalta-se que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto, sendo a mesma declarada vencedora do certame.

Importante ressaltar que, ao compulsar os autos encontrou-se a solicitação para licitar; projeto básico; planilha orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira com a respectiva autorização, devidamente assinadas; autorização para licitar; portaria nomeando o Presidente da CPL; autuação do processo administrativo; minuta do edital e contrato; parecer jurídico autorizando a continuação do processo; edital e anexos; publicação no diário oficial e jornal de grande circulação; cópia do documento necessário para habilitação da empresa e sua respectiva proposta; ata da sessão de licitação com o recebimento dos envelopes, credenciamento, habilitação e relatando todo o procedimento ocorrido na data do certame e certificando a empresa ganhadora, assinada e rubricada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e participante aviso de resultado de licitação e; termo adjudicatório. Todos os documentos organizados conforme a cronologia dos acontecimentos.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Buriticupu/Ma, 27 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,



Valdeanne de Sousa Ferreira

OAB/MA 15.497

Assessora Jurídica.


Valdeanne de Sousa Ferreira
Advogada
OAB-MA 15497